

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 117/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2026 - PROCESSO N.º 183/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.167/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luís Carlos da Silva**, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, **Sr. Sérgio Vitor Nogueira**; e, de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a **MULTIPROMOÇÕES - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.609.812/0001-71, com sede na Rua José Augusto da Silva, Centro, Cristais/MG, CEP 37.275-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. José Guimarães**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 041/2026, Processo Administrativo nº 183/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação profissional e disponibilização de estruturas de apoio, abrangendo fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação técnica e desmontagem, para os eventos "Show da Amanda Rissi", em 29/10/2026, e "2º Encontro da União dos Motociclistas", entre 30/10 e 02/11/2026, no Sambódromo Jaime de Abreu, em Três Pontas/MG, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital Simplificado de Dispensa nº 041/2026, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes do Processo nº 183/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global contratado é de R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais), em lote único, conforme o resultado da dispensa e a discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	UN	QUANT	COD.	PRODUTO	VALOR CONTRATADO
1	SV	1	72613	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SOM Locação de equipamento de som, iluminação e estrutura para o evento "Show Amanda Rissi" no dia 29 de outubro, compreendendo em: 10 Par de led rgbw 4 coobs 10 moving head 9Rou 14r 1º strobos 1 mesa de iluminação mesa de som de 32 canais digital 8 caixas line array de 800w 6 sub graves duplos de 18 polegadas de 2000w amplificadores compatíveis com a sonorização sistema de fone de 8 canais com cabeamento 4 microfones sem fio 6 caixas de retorno individuais de 600w 1 amplificador de baixo 1 amplificador de guitarra 42 metros de trilha Q 30 para grid com 4 bumpers, 4 baes. 4	R\$ 2.870,00

				sleevs, 4 pau de carga, 4 tallhas 12praticaveis de 2x1 cabemento de todo sistema sistema de energia (mainoiwer) 2 operadores	
2	SV	1	30177	<u>LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO</u> Locação de equipamento de som, iluminação e estrutura para o evento "2º Encontro da União dos Motociclistas" entre os dias 30 de outubro à 2 de novembro de 2026, compreendendo em: 10 Par de led rgbw 4 coobs 10 moving head 9Rou 14r 1º strobos 1 mesa de iluminação mesa de som de 32 canais digital 8 caixas line array de 800w 6 sub graves duplos de 18 polegadas de 2000w amplificadores compatíveis com a sonorização sistema de fone de 8 canais com cabemento 4 microfones sem fio 6 caixas de retorno individuais de 600w 1 amplificador de baixo 1 amplificador de guitarra 42 metros de trilha Q 30 para grid com 4 bumpers, 4 baes. 4 sleevs, 4 pau de carga, 4 tallhas 12praticaveis de 2x1 cabemento de todo sistema sistema de energia (mainoiwer) 2 operadores	R\$ 11.518,00

2.2. O valor contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo custos operacionais, mão de obra, transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, tributos, encargos e demais despesas decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

2.3. O preço inclui transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação, desmontagem, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A vigência será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

3.2. A execução observará a programação de 29 de outubro a 2 de novembro de 2026, no Sambódromo Jaime de Abreu, em Três Pontas/MG.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos e estruturas montados, instalados, testados e em perfeito funcionamento até as 14h do dia 29 de outubro de 2026.

3.4. Os equipamentos e estruturas permanecerão instalados e disponíveis durante todos os eventos, vedada retirada antecipada sem autorização da fiscalização.

3.5. A desmontagem e a retirada deverão ser iniciadas em até 02 (duas) horas após o encerramento da programação de 02 de novembro de 2026, de modo seguro, com preservação das instalações e retirada dos resíduos decorrentes das atividades.

3.6. A execução obedecerá às orientações e aos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pela fiscalização designada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal e do relatório das atividades executadas, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Administração, mediante comprovação da regular execução dos serviços e observadas as demais condições estabelecidas.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de execução dos serviços, para fins de conferência, fiscalização e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

4.3. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura com os serviços efetivamente executados e com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e neste instrumento contratual.

4.4. A eventual constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para apuração da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas, quando cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, inconsistência na documentação exigida ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da pendência. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação e da efetiva liquidação da despesa, sem ônus adicional para o CONTRATANTE decorrente de atraso imputável à CONTRATADA.

4.6. Poderá ser efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada, mediante justificativa e observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados estabelecidos no contrato;
- b) Deixar de executar os serviços contratados ou executá-los em desconformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos;
- c) Deixar de disponibilizar os materiais, equipamentos, estruturas ou recursos humanos previstos para a execução do objeto, ou disponibilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à contratada.

4.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

4.8. Caso a CONTRATADA esteja legalmente enquadrada em regime tributário que lhe assegure tratamento diferenciado quanto às retenções, serão observadas as disposições legais pertinentes, mediante apresentação da documentação comprobatória exigível.

4.9. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2026, consignados à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, conforme a seguinte

classificação: 02.011.000.0013.0392.0007.2057.333903920 - Ficha n.º 602 e
02.011.000.0013.0392.0007.1197.333903999 – Ficha n.º 1291 – ambos serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, não sendo previsto reajuste ordinário durante a vigência inicial de 90 (noventa) dias.

6.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada da parte interessada e comprovação dos requisitos legais.

6.4. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão ou a paralisação da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

7.1.2. Disponibilizar os equipamentos de sonorização, iluminação e estruturas de apoio, bem como todos os materiais, acessórios, cabos, conectores, extensões e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as exigências da contratação.

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as etapas de execução dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, arcando integralmente com os respectivos custos.

7.1.4. Disponibilizar 02 (dois) operadores técnicos capacitados durante a programação dos eventos, assegurando o acompanhamento e a operação dos sistemas contratados.

7.1.5. Adotar, sem ônus adicional para a Administração, as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

7.1.6. Cumprir as normas técnicas, trabalhistas e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela atuação de seus empregados e prepostos e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes e danos.

7.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a execução do objeto, apresentando as providências necessárias à sua solução.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela contratante.

7.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município.

7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.11. Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração quanto à execução dos serviços.

7.1.12. Responsabilizar-se pelas conexões elétricas, cabeamentos, extensões e demais componentes necessários à alimentação dos equipamentos e estruturas, a partir do ponto de fornecimento de energia elétrica disponibilizado pela Administração, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem custos adicionais para a contratante.

7.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à programação dos eventos, aos horários de utilização dos equipamentos e às condições de acesso ao local.

7.2.2. Disponibilizar ponto de fornecimento de energia elétrica no local dos eventos, compatível com a demanda técnica previamente informada pela contratada, limitando-se a responsabilidade da Administração à disponibilização desse ponto, cabendo à contratada, às suas expensas, realizar todas as conexões, extensões, cabeamentos e instalações necessárias até os equipamentos e estruturas utilizados na execução dos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.2.3. Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços prestados.

7.2.4. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas durante a execução, solicitando as providências corretivas cabíveis.

7.2.5. Prestar os esclarecimentos necessários e adotar, em tempo hábil, as providências administrativas de sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

7.2.6. Realizar o recebimento dos serviços, mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a conclusão da desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, procedendo ao respectivo atesto pela fiscalização designada.

7.2.7. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e nas condições estabelecidos no instrumento contratual e neste Termo de Referência, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – EQUIPE TÉCNICA

8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) operadores técnicos durante a programação dos eventos, bem como assegurar a responsabilidade técnica pelas instalações e estruturas, observadas as exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação do instrumento nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, observadas as normas de publicidade e transparência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir o registro por apostilamento, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer as condições que fundamentaram a Dispensa de Licitação nº 041/2026, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato Pierre José Teodoro Alves, MASP nº 13705, Chefe de Divisão de Programas Culturais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), que acompanhará a execução dos serviços e a conformidade com as obrigações contratuais.

11.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução do presente contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, visando prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações indevidas e outras formas de tratamento irregular.

12.4. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando necessário à execução do objeto e em conformidade com as disposições da LGPD, observadas as autorizações legalmente exigíveis e as responsabilidades das partes.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo as informações disponíveis e colaborando na adoção das medidas de contenção e mitigação dos riscos.

12.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados em razão do contrato deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme sua natureza e as orientações legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação.

12.7. O CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização e controle.

12.8. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a parte responsável às consequências previstas na legislação aplicável, observados a natureza da infração, o nexo de causalidade e os critérios legais de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A multa poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado, da inexecução parcial ou total do objeto ou de outras infrações contratualmente previstas, observados os critérios e percentuais estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável.

13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses, condições e pelos prazos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o procedimento legalmente previsto.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, quando comprovados, nem afasta as demais responsabilidades legalmente cabíveis.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. A extinção contratual observará os direitos e as obrigações das partes, inclusive quanto à apuração dos serviços efetivamente executados, aos pagamentos eventualmente devidos, às indenizações legalmente cabíveis e à aplicação das sanções administrativas pertinentes, quando for o caso.

14.3. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a apuração de eventuais irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente contrato vincula as partes às condições nele estabelecidas, ao Termo de Referência, ao Edital Simplificado de Dispensa de Licitação nº 041/2026, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 183/2026, devendo ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Três Pontas, 23 de outubro de 2026.

Luis Carlos da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SÉRGIO VITOR NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

José Guimarães
Multipromoções – Promoção de Eventos Artísticos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA